

PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: A VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA NO PROCESSO DE ACOLHIMENTO DAS VÍTIMAS.

Francisco Sílvio Oliveira Sousa Júnior

Aluno, Faculdade UNINTA

Itapipoca – CE,

silvio.juniorfsosj@gmail.com

Gabriel Saraiva Souto

Aluno, Faculdade UNINTA

Itapipoca – CE,

saraivagabriel078@gmail.com

Luiz Gustavo Araujo da Conceição

Aluno, Faculdade UNINTA

Itapipoca – CE,

lgustavoago@gmail.com

Alex Renan de Sousa Galvão

Professor, Faculdade UNINTA

Itapipoca – CE,

alexrdsg@gmail.com

Introdução: O presente resumo surge do interesse em compreender a dimensão, no âmbito normativo-criminológico, do fenômeno conhecido por pornografia de vingança; analisando como o atendimento às vítimas, no modo como se dá atualmente, pode acarretar malefícios.

Objetivo: Examinar o fenômeno da pornografia de vingança e suas abordagens de recepção no Poder Judiciário em relação ao sofrimento das vítimas. **Métodos:** realizou-se pesquisa de revisão bibliográfica, com abordagem qualitativa, de natureza básica e exploratória.

Resultados: Verificou-se que a pornografia de vingança se enquadra no rol dos tipos penais intrinsecamente vinculados ao machismo estrutural que eiva o imaginário coletivo brasileiro, o que obstaculiza o combate a esse delito. **Conclusões:** Findo o assunto, pode-se considerar que a revitimização secundária constitui-se de uma realidade que perpassa a Norma Penal, encontrando fincas na construção social brasileira.

Palavras-chave:

Acolhimento, Machismo, Pornografia, Violência e Vitimização.

Dá-se o nome de pornografia de vingança ao conteúdo de teor íntimo e sexual - fotografias, vídeos e outros suportes - divulgado indevidamente, isto é, sem autorização do fotografado/filmado, sobretudo, por meio das redes sociais, cometida com o fito de prejudicar uma determinada pessoa no âmbito psicossocial no contexto do término de um relacionamento amoroso. No Brasil, à semelhança de outros países, a maioria das vítimas constitui-se de mulheres. Sob essa perspectiva, há de verificar-se, já em uma primeira análise, que tal prática tem apresentado franco recrudescimento no que tange ao seu acontecimento.

Desta forma, emerge mais uma problemática na lide da referida questão: a vitimização secundária. Essa é caracterizada, sobretudo, pelos efeitos advindos da morosidade do judiciário em punir os infratores e a situação vexatória pela qual a vítima sofre com “julgamentos” da sociedade. Para Silva filho e Galdine (2023) a culpabilização secundária, por definição, se refere aos danos adicionais posteriores ao sofrido pela vítima. Tais danos podem ser agravados pelo temor de represálias por parte de amigos, familiares e pela sociedade, também, tal culpabilização é causa de uma série de diversos transtornos, dentre os quais pode-se destacar: depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático.

O temor por essas represálias sociais e íntimas tem sido um grande empecilho na busca por justiça por estas vítimas, em sua maioria, ressalta-se, mulheres. O estigma associado à vítima desse tipo de violência sexual leva a subnotificação devido ao receio de retaliações da parte da sociedade, calcada na falsa sensação de anonimato e impunidade que os criminosos pensam gozar no ambiente digital.

Todavia, tais medidas se encontram muito aquém do que se propõem em virtude do machismo estrutural no âmbito policial. No anseio de ajuda por parte deste, a vítima busca amparo e, não rara as vezes, vê-se desassistida, devido a deliberada falta de atenção ao caso. Como em outras formas de violência, o ato de descredibilizar a vítima, por parte de quem deveria assegurar um primeiro contato à justiça, faz com que ela se veja desassistida, de modo que o sofrimento recrudescer ainda mais.

Observa-se, assim, que esse mal persiste, a despeito da presença de legislação incriminadora. Mais do que determinações de cunho legal, o que se verifica é uma ineficácia da aplicação normativa alavancada por uma formação psicossocial estruturalmente machista, de modo que o atendimento à vítima fica comprometido pela adoção de comportamentos que refletem tal aspecto da sociedade brasileira.

Referências Bibliográficas

ALVES, Ana Paula dos Santos. **Pornografia de vingança e suas consequências jurídicas**. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário de Maringá. Maringá, 2021.

CAVALCANTE, Viviane Albuquerque Pereira; LELIS, Acácia Gardênia Santos. **Violência de gênero contemporânea: uma nova modalidade através da pornografia de vingança**. Interfaces Jurídicas - Direito. Aracaju, 2016.

SILVA FILHO, Fabrício Vicente Da. GALDINE, Guilherme Prado. Orientador: SANTOS, Fernando Emídio. **A vitimização secundária nos casos de violência sexual contra a mulher no Brasil.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)- Faculdade de Inhumas FacMais, Monte Alegre, 2023.

FREITAS, Maria Helena D'Arbo Alves de. **Responsabilidade do Estado pelos danos sofridos às vítimas de crimes.** Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2001.